



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

APOSTILA

6ª APOSTILA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-SEDI, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato designada como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o que lhe faculta o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 202014304000172, em conformidade com o entendimento exposto no Despacho do Gabinete nº Automático 162 (SEI 000030921270) e ratificado pelo Despacho do Gabinete nº Automático 770 (SEI 000030921071), ambos da Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE/GO resolve registrar a presente apostila à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-SEDI**, celebrado com a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, através de sua filial inscrita no CNPJ 72.381.189/0010-01, bem como da matriz inscrita no CNPJ 72.381.189/0001-10, daqui por diante designada **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Em razão do pronunciamento exarado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/GO no Despacho do Gabinete nº Automático 162 (SEI 000030921270), que assim orientou:

19. Dessa forma, ratifica-se a adesão à conclusão da Procuradoria Tributária que, amparada em manifestação de mesmo sentido emitida pela Secretaria de Estado da Economia, entendeu pela "incidência do ICMS sobre a garantia on-site prestada pela empresa contratada, uma vez que a operação passível de tributação por ICMS alcança não apenas o valor do produto isoladamente, mas a garantia contratada diretamente com o fabricante, a qual fez parte do valor final da operação".

(...)

21. Cabe à gestora da Ata de Registro de Preços n. 02/2021 - SEDI (000021771889) orientar todos os entes e órgãos interessados para que exijam a emissão de notas fiscais de produto englobando o valor integral do objeto contratual, vedada a emissão de notas fiscais de serviços, sujeitando-se a contratada à apuração de responsabilidade em caso de recusa a assim proceder. Outrossim, se necessário, deverá ser acionada a Secretaria de Estado da Economia para apuração de créditos tributários devidos pela falta de recolhimento de ICMS.

1.2. Considerando, ainda, que em sede de reexame da matéria a Procuradoria Geral do Estado - PGE/GO ratificou o entendimento, por meio do Despacho do Gabinete nº Automático 770 (SEI 000030921071):

9. Destarte, ao reafirmar as retromencionadas orientações precedentes desta Casa ratifica-se que sobre o objeto pactuado no Contrato nº 102/2021 - DELL/2021 - SEDUC (000022988001) incide apenas ICMS, sendo ilegítimo o fracionamento das notas fiscais entre aquisição e prestação de serviços.

1.3. Considerando que o FORNECEDOR REGISTRADO foi devidamente comunicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da referida orientação por meio do Ofício 1560 (SEI 000030758940), firma-se a presente apostila para que fique registrado junto à Ata de Registro de Preços nº 02/2021-SEDI as disposições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE FATURAMENTO

2.1. Fica revogada a Apostila nº 03-SEDI/GELCC-14350 (SEI 000024815026).

2.2. No faturamento dos equipamentos especificados na Ata de Registro de Preços nº 02/2021-SEDI o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá emitir nota fiscal de mercadoria apenas, sendo ilegítimo o fracionamento de notas fiscais entre aquisição e prestação de serviços.

2.3. Em cada contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2021-SEDI o CONTRATANTE deverá exigir a emissão de nota fiscal de produto englobando o valor integral do objeto contratual, vedada a emissão de nota fiscal de serviços. Em caso de recusa a assim proceder, o CONTRATANTE deverá comunicar o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO sujeito à apuração de responsabilidade e à apuração de créditos tributários devidos pela falta de recolhimento de ICMS, se for o caso.

2.4. Os valores unitários originalmente registrados permanecem inalterados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/06/2022, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030921139** e o código CRC **A0B80696**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202014304000172



SEI 000030921139